



13736449



08001.003284/2020-40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio, sobre o compartilhamento de dados oriundos de outros Ministérios.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exercício das competências que lhe foram cometidas pela Portaria nº 86, de 23 de março de 2020, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio, sobre o compartilhamento de dados oriundos de outros Ministérios, e define as responsabilidades decorrentes.

Art. 2º Esta Resolução somente se aplica ao compartilhamento de dados realizado em meios digitais.

Art. 3º O acesso a dados previamente compartilhados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública ou com a Fundação Nacional do Índio pode se dar por **application programming interface** (API), ou por réplica da base de dados.

§ 1º O compartilhamento por API será viabilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir deste ato designada como área à qual compete definir os padrões de autenticação e auditoria incidentes, conforme Termos de compromisso firmados junto ao Ministério cedente da respectiva base.

§ 2º O compartilhamento por réplica da base requer a anuência:

I - do dirigente máximo da unidade, relativamente aos termos do Acordo de Cooperação Técnica originário, conforme Termo de Acesso e Réplica à Base de Dados definido no Anexo I desta Resolução; e

II - da área de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em relação ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo que consta do Anexo II desta Resolução.

§ 3º A DTIC, na hipóteses de compartilhamento por API, e a área de tecnologia da informação e comunicação da unidade, nos casos de compartilhamento por réplica da base de dados, devem manter o registro, para fins de auditoria e controle, pelo prazo de um ano, das seguintes informações:

I - CPF do operador responsável;

II - data, hora, fuso horário, endereço **internet protocol** - IP e porta para o consumo pontual da informação; e

III - operações executadas pelo sistema de gerenciamento de banco de dados, incluídas as ações de inserção, alteração, exclusão e consulta.

Art. 4º As unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio que necessitarem de acesso, via API ou réplica, para o fim de que trata o art. 3º, deverão encaminhar solicitação, via Sistema SEI, ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação, prestando as seguintes informações:

I - necessidade legal para acesso;

II - identificação da base de dados de interesse;

III - definição quanto à forma de acesso requisitada, se por API, ou réplica;

IV - a periodicidade da replicação e a respectiva justificativa, na hipótese de requisição de réplica da base de dados; e

V - Termo de Acesso e Réplica à Base de Dados e Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, assinados pelo dirigente máximo da unidade e pelo representante da área de TIC institucional, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º As solicitações de que trata o **caput** somente serão admitidas para atendimento à finalidade de subsidiar a execução de atribuições constitucional e legalmente cometidas à área.

§ 2º O Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI apresentará todas as solicitações encaminhadas pelas áreas por ocasião da realização da primeira reunião subsequente às respectivas datas em que foram formalizadas, para deliberação e anuência pelos seus membros.

§ 3º Após a aprovação de que trata o § 2º, a área de TIC da unidade solicitante deverá coordenar, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Executiva do Ministério de Justiça e Segurança Pública, toda a operacionalização do serviço, conforme os termos consignados na respectiva ata de aprovação do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação.

Art. 5º O CGDI deverá consultar, anualmente, todos os seus membros acerca da necessidade de atualização dos Termos de Acesso e Réplica à Base de Dados, assim como dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo, considerando eventuais alterações na designação dos gestores anteriormente indicados.

§ 1º As atualizações de que trata o **caput** poderão ocorrer com periodicidade menor que um ano, caso detectada a necessidade de atualização do rol de gestores.

§ 2º A omissão ou o atraso injustificado da unidade na indicação de eventuais alterações de registro dos gestores, ocasionando a desatualização dos respectivos termos, ensejará a adoção de medidas para interrupção do acesso, ou para a suspensão da autorização destinada à realização de transferências, até que as formalidades definidas nesta Resolução sejam atendidas.

§ 3º Para o fim disposto no § 2º, o CGDI deverá solicitar à DTIC a efetivação da interrupção do acesso, ou o bloqueio de transferências, sob pena de responsabilização solidária, na

hipótese do mau uso de dados e informações transitadas sem o devido respaldo legal e regulamentar.

Art. 6º A não observância dos termos desta Resolução, assim como a não observância dos controles de segurança da informação e comunicações, acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Aplicam-se as disposições contidas nos Anexos da Resolução nº 01, de 16 de dezembro de 2020, do CGDI, às hipóteses de compartilhamento de dados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Fundação Nacional do Índio, e órgãos e entidades dos demais Poderes da União.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 29 de janeiro de 2021.

Helvio Pereira Peixoto

Coordenador do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP

ANEXO I

TERMO DE ACESSO E RÉPLICA À BASE DE DADOS XXXXXXXX

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CGDI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Coordenador(a) (NOME), domiciliado(a) na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Brasília/DF, RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXXX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **AUTORIZA** A (UNIDADE), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (NOME), (cargo), domiciliado(a) na XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, órgão expedidor XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **A OBTER RÉPLICA e ACESSAR** base de dados XXXXXXX, internalizada no(a) (MJSP ou Funai), de acordo com os termos a seguir dispostos:

1. RESPONSABILIDADES DA UNIDADE OU INSTITUIÇÃO AUTORIZADA.

1.1. Utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente nas atividades de sua competência, assim como para atingimento das finalidades e dos objetivos previstos, observadas as regras de sigilo aplicáveis.

1.2. Usar os dados da base XXXX exclusivamente em sistemas que possuam regras de segurança oficialmente estabelecidas, observadas as regras de sigilo aplicáveis, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

1.3. Fazer a gestão dos usuários de sistemas que irão acessar a base XXXX, comprometendo-se a cancelar os acessos considerados inadequados, seja pelo uso, em virtude de inobservância às finalidades prescritas neste termo, seja em face de mudança do respectivo usuário para função institucional incompatível com o nível de acesso anteriormente definido.

1.4. Promover a indicação de um servidor técnico para gerir a base XXXX replicada, mantendo a (UNIDADE DO MJSP OU DA FUNAI) informada a respeito da sua eventual substituição.

1.5. Prover, como parte do pedido de réplica, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo servidor técnico indicado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CGDI.

2. IDENTIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS.

Trata-se da base de dados XXXX, internalizada no(a) (MJSP ou FUNAI), objeto da obtenção de réplica e acesso, nos termos da legislação aplicável e conforme as regras neste Termo estabelecidas.

3. ACESSO e RÉPLICA.

3.1 O acesso será concedido por meio de **application programming interface web service - API**, interface projetada para interoperabilidade entre sistemas de informação desenvolvidos em plataformas diferentes.

3.2 A réplica da base de dados será executada por meio de ferramentas de sincronismo de dados.

4. FINALIDADE DO ACESSO.

O acesso à base de dados e a sua réplica, nos termos previstos neste Termo, atenderão às finalidades definidas no art. 1º do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

5. SEGURANÇA E RESTRIÇÕES DE ACESSO.

5.1. O agente público que, possuindo acesso à base de dados XXX, promover a sua divulgação ou permitir acesso indevido ao seu conteúdo, será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, penais e administrativas correlatas.

5.2. É vedada a disponibilização de acesso aos dados da base a estagiários, terceirizados, ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

5.3. A (UNIDADE DO MJSP OU DA FUNAI) deverá manter arquivados, pelo prazo de, no mínimo, seis meses após a desabilitação do respectivo cadastrado, todos os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo referentes ao uso da respectiva base de dados.

6. DESPESAS.

6.1. Este Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título.

6.2. Não haverá cobrança de quaisquer taxas, custas ou emolumentos pela cessão das informações de que trata este Termo.

6.3. Os custos decorrentes da operacionalização do acesso à base de dados serão arcados exclusivamente pela unidade à qual o acesso seja concedido.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do CGDI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dirigente máximo da unidade solicitante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dirigente da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da unidade solicitante

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Unidade Solicitante]

1. Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), (nº CPF), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio das informações postas à disposição da organização à qual estou vinculado (a), com a finalidade exclusiva de subsidiar a execução de atribuições constitucional e legalmente a mim cometidas.

2. No tocante às atribuições a mim conferidas, em observância ao disposto na Resolução nº 01, de 16 de dezembro de 2020, do CGDI, comprometo-me a:

a) usar e permitir o uso das informações postas à disposição apenas para o fim de disponibilização de consulta a usuários credenciados em minha organização, mantendo registro de **logs** de acesso (CPF do usuário, data, hora, fuso, endereço IP, porta e outros definidos em regulamento) e de banco de dados (incluindo os comandos completos de inserção, alteração, exclusão e consulta de dados) por, pelo menos, um ano, para uso em eventuais auditorias;

b) conceder acesso às informações postas à disposição apenas à equipe técnica interna do órgão cujas atribuições envolvam a manipulação necessária de seus respectivos conteúdos;

c) manusear as informações postas à disposição apenas por necessidade de serviço, ou, em caso de determinação expressa de superior hierárquico, desde que legal;

d) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados e informações, mesmo que apenas por ocasião da sua impressão, ou, ainda, na hipótese de ocorrência de gravação ou de qualquer registro em meios eletrônicos, em caráter temporário ou permanente, evitando que, por quaisquer motivos, haja acesso irregular ou vazamentos por pessoas não autorizadas;

e) utilizar as informações postas à disposição estritamente conforme descrito e definido no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho de cessão da base firmados com o gestor da base originária;

